

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CAU/BR Nº 1/2022****Das Partes:**

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. “A” e “B”, Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente **NÁDIA SOMEKH**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº A2482-1, expedida pelo CAU/BR, e do CPF nº 875.188.568-91, residente e domiciliada em São Paulo (SP), doravante designado **CAU/BR ou CREDENCIADOR**;

II – PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.063.350/0001-44, com sede na Rua Iguatemi, 354, Conjunto 12, Itaim Bibi (SP), CEP: 01451-010, representada neste ato pelo Sócio Administrador, **PEDRO MARREY SANCHEZ**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 19523668, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 117.210.718-14, residente e domiciliado à Rua Predroso Alvarenga, 1170, Apartamento 702, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP: 04531-004, doravante designada **CREDENCIADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Eletrônico CAU/BR NUP 00146.000369/2021-09, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para permitir, a título gratuito, a interação entre os sistemas do CREDENCIADOR e da CREDENCIADA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos contribuintes, pessoas físicas e/ou jurídicas, para permitir o pagamento dos títulos a vista ou parcelado, em conformidade e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente credenciamento é firmado ao amparo do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vinculando-se ao presente termo, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.1.1. Edital de Chamada Pública CAU/BR nº 9/2021;

1.1.2. Proposta da CREDENCIADA.

1.1.3. Demais elementos constantes do Processo Eletrônico CAU/BR SGI/NUP 00146.000369/2021-09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e



Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) que forneça soluções de meios de pagamentos e gestão, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas a possibilitar a realização de pagamento de boletos por meio eletrônico com cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, nos recebíveis oriundos das anuidades, multas, RRT e das demais taxas de serviços devidas pelos profissionais e empresas vinculados ao CAU, sem ônus/custos para o Conselho.

2.2. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto do Credenciamento conforme condições, percentuais, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e nos documentos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras do CAU/BR com a CREDENCIADA, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

3.2 Os recursos pagos pelos profissionais por intermédio da CREDENCIADA deverão ser repassados ao CAU/BR por meio da quitação, em D+1, do título bancário emitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS A SEREM APLICADAS AOS PROFISSIONAIS

4.1. As taxas aplicadas pela CREDENCIADA serão:

PARCELAMENTO	TAXA (% a.m.)
Crédito (1x)	4,90%
2x	5,46%
3x	4,39%
4x	3,72%
5x	3,30%
6x	3,01%
7x	2,98%
8x	2,80%
9x	2,72%
10x	2,58%
11x	2,35%
12x	2,29%

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO

6.1. A CREDENCIADA deverá fornecer plataforma para que seja possível realizar o pagamento dos boletos emitidos pelo Conselho por meio de cartão de crédito, à vista ou com parcelamento.

6.2. A alternativa de pagamento estará disponível a qualquer hora, tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no site do CAU/BR.

6.3. O CAU/BR deverá realizar as alterações no SICCAU necessárias para o redirecionamento do profissional para a plataforma da empresa credenciada.

6.4. A plataforma da CREDENCIADA deverá identificar o débito do profissional e permitir que o usuário realize as seguintes operações:

6.4.1. Indicar o número de parcelas, tendo ciência dos juros cobrados e do valor total a ser pago;

6.4.2. Concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão;

6.4.3. Acessar o comprovante do pagamento na própria plataforma e/ou informar o número de seu celular e/ou endereço eletrônico para recebimento.

6.5. O sistema da CREDENCIADA deverá aceitar transações, no mínimo, das bandeiras de cartão de crédito previstas no objeto.

6.6. Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

6.7. A CREDENCIADA será responsável por quitar em D+1, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, o valor total do(s) débito(s) indicados no boleto.

6.8. A CREDENCIADA publicará um portal exclusivo com as características do CAU/BR para consulta e impressão dos comprovantes de pagamentos.

6.9. Para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações será concretizada no primeiro dia útil posterior.

6.10. A CREDENCIADA deverá fornecer todo o suporte para a interação entre os sistemas, disponibilizando todas as informações solicitadas pela equipe técnica do CAU/BR, bem como disponibilizando canal de atendimento exclusivo para o Conselho e para suporte durante a realização de testes.

6.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatório periódico para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito à vista e parcelado por número de parcelas, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

6.12. A CREDENCIADA deverá prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do credenciamento, sem ônus/custos e no prazo máximo de 24 horas.



- 6.13.** A CREDENCIADA deverá observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- 6.14.** A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 6.15.** A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas. Também deverá promover a manutenção de todos os canais disponibilizados para a execução dos serviços.
- 6.16.** Independente do canal utilizado, é de responsabilidade da CREDENCIADA realizar as devidas validações quanto a habilitação do cartão de crédito, existência de saldo, possibilidade de parcelamento e data limite junto às operadoras de cartão de crédito.
- 6.17.** A CREDENCIADA deverá, em sua composição de taxa, incluir qualquer valor necessário ao funcionamento completo da solução.
- 6.18.** O prazo para disponibilização dos ambientes tecnológicos e toda a documentação necessária à adequação do SICCAU será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da formalização do credenciamento.
- 6.19.** Todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e validadas por analistas técnicos do CAU/BR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do credenciamento por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 7.3.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.4.** Manter arquivado, junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao credenciamento
- 7.5.** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.6.** Acompanhar as etapas do processo, garantindo que sua realização se dê em conformidade com o que foi pactuado por ocasião do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.



- 8.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, sem qualquer ônus ao CAU/BR.
- 8.3.** Executar os serviços conforme especificações da proposta comercial e do Edital de Chamada Pública CAU/BR nº 9/2021, vinculados ao presente credenciamento, alocando profissionais capacitados e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários.
- 8.4.** Promover tempestivamente a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este credenciamento.
- 8.5.** Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIADOR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.
- 8.6.** A CREDENCIADA responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/BR e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for. O CAU/BR estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1.** O descredenciamento poderá ser realizado pelo CAU/BR, sem aviso prévio, quando:
- 9.1.1.** A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no Termo de Credenciamento;
- 9.1.2.** A CREDENCIADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 9.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório;
- 9.1.4.** No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.
- 9.2.** O descredenciamento poderá ser realizado pelo CAU/BR quando entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do Credenciamento, mediante aviso prévio formal no prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.3.** O descredenciamento poderá ser realizado pela CREDENCIADA mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao CAU/BR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa a CREDENCIADA que:
- 10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do Credenciamento;



10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, o CAU/BR pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Descredenciamento, em caso de reincidência.

10.3. Pela falta de repasse ao CREDENCIADOR dos recursos recebidos pelos profissionais para quitação dos boletos, a CREDENCIADA poderá sofrer as seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor não repassado, limitada à incidência de 15 (quinze) dias.

10.3.2. Descredenciamento, em caso de atraso superior à 15 (quinze) dias.

10.4. Pela falha ou fraude na execução do credenciamento, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, as seguintes sanções:

10.4.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CREDENCIADOR serão recolhidas em favor do CAU/BR, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agente designado, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

11.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.2. Levar ao conhecimento do representante da CREDENCIADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.1.3. Exigir da CREDENCIADA todas as providências necessárias à boa execução do Credenciamento, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

11.1.4. Acompanhar os serviços executados e indicar as ocorrências;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CREDENCIADA nem conferirão ao CAU/BR responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços credenciados.

11.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/BR, encarregado da fiscalização do Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este Credenciamento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A CREDENCIADA fica desde já expressamente autorizada pelo CAU/BR a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o CAU/BR.

14.2. O presente credenciamento não transfere tecnologia, e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da CREDENCIADA os sistemas, subsistemas e derivações da solução em meios de pagamentos apresentada neste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NÁDIA SOMEKH

Presidente

CONTRATADA:

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

PEDRO MARREY SANCHEZ

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: